

LEI NR. 229/97

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE
1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito
Municipal de Treze de Maio;

Faço saber A todos os habitantes deste município que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as
instruções que se observarão a seguir, para a elaboração dos
Orçamentos do Município para o exercício de 1998.

S E Ç Ã O I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem gastos municipais, aqueles
destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos
objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza
social e financeira.

Artigo 3º - Os gastos municipais serão estimados por
serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício,
para o qual se elabora o Orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a
produtividade dos gastos;

III- A receita do serviço quando este for
remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço,
serão projetados com base na Política Salarial do Governo
Federal.

Artigo 4º - No exercício de 1998, o município
aplicará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) da receita
resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Artigo 5° - O Orçamento do Município, das suas autarquias e fundações, abrigarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II- Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e Parágrafos da Constituição da República.

S E Ç Ã O I I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 6° - Constituem receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III- de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal;

VI - parceria com a iniciativa privada.

Artigo 7° - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III- os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

**Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**

Artigo 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

S E Ç Ã O I I I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Artigo 9º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - SETOR ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Aquisição de móveis e equipamentos para melhoria no sistema burocrático;
- b) Informatização de Setores da Prefeitura Municipal;
- c) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- d) Treinamento de recursos humanos;
- e) Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos para a Câmara Municipal;
- f) Aquisição de Veículos para uso do Poder Executivo;
- g) Amortização de Dívida Contratada.

II - SETOR SOCIAL

- a) Construção, ampliação e reforma de prédios escolares, bem como para o 1º Grau;
- b) Aquisição de ônibus e veículos escolares;
- c) Construção de pistas de atletismo, quadras de esportes e ginásio de esportes;
- d) Construção de unidades sanitárias;
- e) Construção de redes de esgotos;
- f) Aquisição de veículo para Assistência Social;
- g) Construção de creches;
- h) Construção da Casa da Cultura;
- i) Construção de Casas Populares;
- j) Construção de Prédios p/ Jardins de Infância;
- l) Aquisição de Móveis e Equipamentos para Escolas, Jardins de Infância e Creches;
- m) Aquisição de livros para a biblioteca;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

- n) Aquisição de móveis e equipamentos para Postos de Saúde;
- o) Construção de Escritório para a Secretaria Municipal de Agricultura;
- p) Construção de Redes de Abastecimento de água;
- q) Aquisição de terreno e construção de uma casa para o Conselho da Criança e do Adolescente;
- r) Aquisição de Odontomóvel.

III - SETOR ECONÔMICO

- a) Telefonia rural;
- b) Aquisição de equipamentos rodoviários, carregadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras e caminhões basculantes;
- c) Construção de Rodovias e Pontes;
- d) Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos para assistência a Agricultura e Pecuária.

IV - SETOR URBANO

- a) Construção de praças públicas, passeios, meio-fio, pavimentação, drenagem, arborização de ruas e avenidas e indenização e abertura de ruas;
- b) Construção de pórtico de entrada da cidade e do município;
- c) Construção de abrigos de ônibus;
- d) Construção de terminal rodoviário;
- e) Ampliação e reforma da Garagem Municipal;
- f) Construção de redes de energia elétrica.
- g) Aquisição de Caminhão para coleta de lixo.

Parágrafo Único - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

C A P Í T U L O I I

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 10 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, Indireta, e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar a Política e Programa do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Parágrafo 1º - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhorias, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 2º - Compreenderão o Orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no Caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Municipal e da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal

Artigo 11 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 12 - O Poder Executivo poderá:

- a) criar estímulos para geração de oportunidades de trabalho nas áreas de Agricultura, Indústria e Comércio;
- b) criar incentivos aos meios de comunicação.

Artigo 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos critérios correspondentes no orçamento de 1998, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60 % das Receitas Correntes;
- b) serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 50% do montante dos Impostos Municipais e Transferências, quando destinados aos serviços não remunerados, 40 % da receita de serviço remunerado, 80 % da receita de Contribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado a realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;
- c) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da Dívida e encargos sociais;
- d) imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:
 - 40 % do montante dos Impostos Municipais e Transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;
 - 30 % da receita do serviço remunerado;
 - 60 % da receita de Contribuição de Melhoria.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Artigo 14 - A abertura de créditos suplementares será autorizada pela Lei Orçamentária, até o limite de 50 % da Receita Orçamentária estimada.

Artigo 15 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços, já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Artigo 16 - O Executivo Municipal enviará, até o dia 15/10/98 a Proposta Orçamentária a Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção antes de entrar em recesso.

S E Ç Ã O I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 17 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fontes dos Recursos Financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação e Receitas de Capital.

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificados sob as Categorias Econômicas Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.

C A P Í T U L O I I I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Caberá a Secretaria de Administração e Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

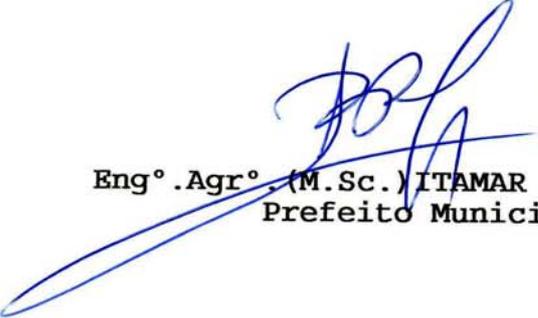
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Parágrafo Único - A Secretaria elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 14 de Maio de 1997.



Engº. Agrº. (M.Sc.) ITAMAR BRESSAN BONELI
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra.



OLIRIO VIEL
Secretário de Administração